

State which is not the beneficial owner of the income derived from the other Contracting State;

c) The provisions of the Convention shall not apply if it was the main purpose or one of the main purposes of any person concerned with the creation or assignment of the property or right in respect of which the income is paid to take advantage of those provisions by means of such creation or assignment.

3 — Refunds:

a) Taxes withheld at source in a Contracting State shall be refunded by request of the taxpayer if the right to collect such taxes is affected by the provisions of the Convention;

b) Claims for refund shall be presented by the taxpayer, by using an official form, within the time limit foreseen in paragraph 1 of article 25 of the Convention.

In witness whereof the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Protocol.

Done in duplicate at Lisbon this 11th day of February, 2009, in the Portuguese, Moldovan and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation of the text of this Protocol, the English text shall prevail.

For the Portuguese Republic:

Maria Teresa Gonçalves Ribeiro, Secretary of State for European Affairs.

For the Republic of Moldova:

Mihail Camerzan, Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary of The Republic of Moldova to The Portuguese Republic.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 212/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 21 de Outubro de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunicou ter o Reino de Espanha, ratificado em 24 de Setembro de 2009, o Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, feito em Nova Iorque em 9 de Setembro de 2002.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que a acção acima mencionada ocorreu no dia 24 de Setembro de 2009 por meio da:

Declaração (tradução)

(original: espanhol)

O Reino de Espanha declara que, em conformidade com o artigo 23.º do Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, as pessoas visadas no mencionado artigo que são nacionais ou residentes permanentes em Espanha gozam somente dos privilégios e imunidades que lhes permitem exercer as suas funções com toda a independência, ou comparecer ou testemunhar

perante o Tribunal Penal Internacional, como previsto no artigo 23.º

O Acordo entrará em vigor para a Espanha em 24 de Outubro de 2009 em conformidade com o n.º 2 do artigo 35.º que estipula:

«Para cada Estado que ratificar o presente Acordo ou a ele aderir, após o depósito do 10.º instrumento de ratificação ou de adesão, o Acordo entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão junto do Secretário-Geral.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Acordo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2007 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 92/2007, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007.

O instrumento de adesão foi depositado em 3 de Outubro de 2007, estando este Acordo em vigor para a República Portuguesa desde 2 de Novembro de 2007, conforme o Aviso n.º 18/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Agosto de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 213/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 11 de Março de 2010, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunicou ter o Governo da Geórgia, aderido em 10 de Março de 2010, ao Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, feito em Nova Iorque em 9 de Setembro de 2002.

Tradução

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que a acção acima mencionada ocorreu no dia 10 de Março de 2010.

O Acordo entrará em vigor para a Geórgia em 9 de Abril de 2010 em conformidade com o n.º 2 do artigo 35.º segundo o qual:

«Para cada Estado que ratificar o presente Acordo ou a ele aderir, após o depósito do 10.º instrumento de ratificação ou de adesão, o Acordo entrará em vigor no 30.º dia após a data do depósito, por esse Estado, do seu instrumento de ratificação ou de adesão junto do Secretário-Geral.»

A República Portuguesa é Parte no mesmo Acordo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 42/2007 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 92/2007, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007.

O instrumento de adesão foi depositado em 3 de Outubro de 2007, estando este Acordo em vigor para a República Portuguesa desde 2 de Novembro de 2007, conforme o Aviso n.º 18/2008, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 25 de Janeiro de 2008.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Agosto de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 214/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 16 de Setembro de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comuni-